



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 - COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA, de 16 de agosto de 2017.**

Ementa: Estabelecer as normas de Atividades Complementares do curso de bacharelado em Medicina da Faculdade de Medicina do Mucuri.

**O COLEGIADO DO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI, no uso de suas atribuições, estabelece:**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º As atividades complementares, componente curricular obrigatório do Curso de Medicina da UFVJM – Campus Mucuri, estão previstas no Projeto Político Pedagógico do Curso (PPC) e regulamentadas institucionalmente pela Resolução nº 05 – CONSEPE de 23 de abril de 2010.

Art. 2º A carga horária das atividades complementares do curso de Medicina da UFVJM – Campus Mucuri será aquela especificada no PPC.

§1º Somente serão computadas as atividades complementares realizadas após a matrícula no curso de Medicina da FAMMUC.

§ 2º Os alunos ingressantes no curso de Medicina da FAMMUC por Reopção de Curso, Transferência e Obtenção de Novo Título poderão utilizar as horas de atividades complementares desenvolvidas e integralizadas no curso de origem, sendo submetidas às mesmas normas de pontuação do anexo I.

Art. 3º As atividades complementares têm como objetivos:

§ 1º Objetivo geral: oferecer ao discente possibilidades de ampliação e diversificação do seu trajeto formativo do ponto de vista científico e cultural.

§ 2º Objetivos específicos:

I – Fortalecer a autonomia intelectual do aluno;

II – Enriquecer o processo de ensino-aprendizagem;

III – Incentivar a participação discente em atividades de iniciação científica e de extensão;

IV – Promover o contato do aluno com diferentes realidades, considerando os contextos interno e externo;

V – Contribuir para o aprimoramento da formação social e humanística e cultural do aluno.

Art. 4º O não cumprimento da carga horária total estabelecida para as atividades complementares caracteriza a não integralização curricular do Curso, o que constitui impedimento para a concessão do diploma.

Art. 5º Ficam obrigados ao cumprimento da carga horária integral estabelecida para Atividades Complementares alunos que retornarem ao Curso após afastamento a qualquer título, mesmo que



vinculados a outra estrutura curricular e também alunos ingressantes no Curso por Reopção, Transferência e Obtenção de Novo Título.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO**

Art. 6º As atividades complementares podem ser promovidas pela própria UFVJM ou por órgãos e entidades públicos e privados da comunidade externa, nas áreas de ensino, pesquisa e extensão e desde que assegurem o alcance dos objetivos previstos no Artigo 3º deste Regulamento.

Parágrafo único - As atividades complementares desenvolvidas na Universidade deverão adequar-se à disponibilidade de horário, de espaços físicos, de recursos humanos e equipamentos;

Art. 7º As Atividades Complementares não são justificativas para faltas em aulas e atividades regulares do curso. Serão realizadas, preferencialmente, aos sábados, no contra turno do aluno e também nas férias.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES (CAC)**

Art 8º A Comissão de Atividades Complementares (CAC) será constituída por 4 (quatro) docentes permanentes lotados na FAMMUC e indicados pelo Colegiado.

Parágrafo único - O mandato será de 02 (dois) anos para cada membro, permitida recondução.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DO COORDENADOR DO CURSO**

Art. 9º Compete ao Coordenador do Curso:

- I – Propiciar condições para processo de avaliação e acompanhamento das Atividades Complementares;
- II – Supervisionar o desenvolvimento das Atividades Complementares;
- III – Julgar, ouvido o Colegiado de Curso, a avaliação das Atividades Complementares não previstas neste Regulamento.



## SEÇÃO II

### DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 10 Compete ao Colegiado do Curso:

I – Indicar os membros da Comissão de Atividades Complementares

II – Propor, ao Coordenador do Curso, inclusão ou exclusão de atividades, disciplinas ou unidades curriculares que poderão ser consideradas Atividades Complementares, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

## SEÇÃO III

### DA COMISSÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES (CAC)

Art. 11 Compete à Comissão de Atividades Complementares:

I – Analisar e validar a documentação comprobatória entregue pelo aluno, levando-se em consideração este Regulamento;

II – Avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo aluno, a partir da documentação protocolada, em até de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de entrega;

III – Orientar o aluno, em tempo hábil, quanto à pontuação insuficiente;

IV – Fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos alunos, quando necessário;

V – Registrar as Atividades Complementares desenvolvidas pelos alunos, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;

VI – Lançar no sistema SIGA as atividades válidas apresentadas pelo Aluno no Módulo MDT055 – Atividades Complementares;

VII – Participar das reuniões necessárias para a operacionalização das ações referentes às Atividades Complementares.

## SEÇÃO IV

### DO ALUNO

Art. 12 Compete ao aluno da UFVJM, matriculado no curso de Medicina da FAMMUC

I – Conhecer as normas constantes no presente Regulamento.

II – Inteirar-se da programação de atividades que possam ser enquadradas no Anexo I, sejam elas promovidas pela UFVJM ou por instituições e entidades da comunidade externa à Universidade.

III – Inscrever-se e participar, efetivamente, das atividades;

IV – Requerer, através de formulário próprio (Anexo II) a avaliação das Atividades Complementares por ele realizadas até o décimo período do Curso;

V – Providenciar documentação comprobatória, referente à sua participação efetiva, em Atividades Complementares;

VI – Entregar a documentação necessária, para a pontuação e avaliação das Atividades Complementares, até a data limite, estabelecida pela Comissão de Atividades Complementares e rigorosamente em conformidade com as Instruções para elaboração (AnexoIII);

VII – Arquivar a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitada;



VIII – Após a publicação do resultado, retirar a documentação apresentada ao professor responsável, no prazo de até 60 dias corridos.

§ 1º A documentação não retirada dentro do prazo estabelecido neste Regulamento será destruída.

§ 2º O descumprimento das Instruções para Elaboração do Relatório de Atividades Complementares poderá acarretar a invalidação do documento.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO**

Art. 13 Os pontos obtidos são pessoais e intransferíveis.

Art. 14 A pontuação para determinada atividade, assim como a pontuação máxima aceita para cada atividade está determinada no Anexo I.

Art. 15 Será considerado aprovado o aluno que, após a avaliação da comissão organizadora ou professor responsável, integralizar as horas de Atividades Complementares previstas no PPC. As horas excedentes não serão computadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Medicina, em conformidade com a Resolução nº. 05 - CONSEPE, de 23 de abril de 2010.

Art. 17 Este regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Curso Bacharelado em Medicina, desde que em conformidade com a Resolução nº. 05 - CONSEPE, de 23 de abril de 2010.

Art. 18 Este regulamento entra em vigor na data de sua homologação e publicação pelo Colegiado do Curso, vigorando para todos os alunos do Curso de Medicina regularmente matriculados.

Teófilo Otoni-MG, 16 de agosto de 2017.

Prof. Daniel Moreira Pinto  
Presidente do Colegiado do Curso de Medicina - FAMMUC